



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a prorrogação do prazo da Contratação Temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Eletricistas de Manutenção, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, autorizada pela Lei Municipal n.º 7.078, de 24 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo de vigência da contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Eletricistas de Manutenção, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, autorizada pela Lei Municipal n.º 7.078, de 24 de maio de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação em tela iniciar-se-á na data imediatamente posterior ao término do atual contrato temporário.

Art. 2.º O prazo de prorrogação se dará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, ou rescindido antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 3.º As despesas com pessoal serão atendidas pelas dotações orçamentárias descritas abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL:

02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0012.2084 – Manutenção e Melhorias da Iluminação Pública; 3.1.90.11.00.00.00;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0012.2083 – Conservação, Aperfeiçoamento e Melhorias do Parque de Máquinas do Município; 3.1.90.11.00.00.00;

02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0012.2085 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.11.00.00.00;

04 – Central de Britagem e Usina de Asfalto; 15.451.0012.2090 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.11.00.00.00

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.